

**CONSTITUIÇÃO**

**DO REINO**

**DE KRAVINKIS**





## CONSTITUIÇÃO DO REINO DE KRAVINKIS

Criada em consenso geral em 26 de dezembro de 2004.

Criada pelos Reis de Kravinkis e pelo povo.

Revisada e sancionada por Perséfone Dragomir Naktér, Pierre Sabbatim Krashnár, Jukka Cesar Istá e Benjamim William Vishdgár, RAINHA e REIS Do Reino de Kravinkis Kravinkis, A TODOS OS QUE A PRESENTE VIREM E ENTENDEREM.

SABEI: QUE AS CORTES APROVARAM E O POVO Kravinkiano RATIFICOU A SEGUINTE CONSTITUIÇÃO:

## PREÂMBULO

As Casa Reais do Reino de Kravinkis, juntamente com o povo buscando Justiça, liberdade, Igualdade e progresso, proclamam o dever de:

Proteger a todos os Kravinkianos e povos do Reinos de Kravinkis no exercício dos direitos humanos, das suas culturas, tradições e religiões, línguas e instituições

Consolida um estado de direito Justo e Igualitário para todos

Promover o progresso da cultura e da economia para assegurar a todos uma digna qualidade de vida

Assegurar, respeitar e Manter a soberania Nacional.

Assim sendo, a primeira e suprema corte aprova e o povo do Reino de Kravinkis ratifica a seguinte

# CONSTITUIÇÃO

## Artigo 1

As Casas Reais do Reino de Kravinkis formada pela união indissolúvel das Comunidades, Províncias e Municípios, assegura que os poderes legislativos conferidos por esta Constituição serão confiados a Coroa, seu chefe de estado e ministros, que deverão assegurar a igualdade de todos os cidadãos e monarcas perante a lei sem distinção de gênero, raça, cor ou credo.

- I. A lei promove a igualdade de acesso independente de gênero, raça, cor ou credo aos mandatos eleitorais e funções eletivas, bem como às responsabilidades profissionais e sociais.
- II. A soberania nacional reside da Monarquia e no povo Kravinkiano, do qual emanam os poderes do Estado.
- III. A forma política do Reino do Kravinkis é a Monarquia Constitucional.

## Artigo 2

Toda a pessoa tem as liberdades fundamentais seguintes:

- I. Liberdade de consciência e de religião;
- II. Liberdade de pensamento, de crença, de opinião e de expressão, incluindo a liberdade de imprensa e de outros meios de comunicação;
- III. Liberdade de reunião pacífica;
- IV. Liberdade de associação.

**Parágrafo Único.** Desde que o seu direito de liberdade não interfira, atinja ou ataque o direito de liberdade do próximo.

## Artigo 3

A língua do país é o Inglês, línguas cooficiais, o Espanhol, o francês e o Português.

- I. O emblema nacional é a bandeira do país, ela carrega as seguintes cores: Azul Marinho Mate, Verde Gramma, Amarelo Palha Dourado, Vermelho Primário, Roxo Dark Violeta, Azul marinho Real, Branco Puro e Neutra.
- II. O Hino Nacional é: Amor Pela Pátria
- III. O Lema da Monarquia é Liberdade, União, Progresso e Igualdade.
- IV. O seu princípio é: Um por todos e todos por um.
- V. O símbolo nacional é o símbolo da união dos quatro reinos. É composto por um nó infinito com cada cor Elemental que representa os quatro reinos e no centro a cor purpura que representa o grande arquiteto do universo e a proteção do povo pelas casas reais.
- VI. O Brasão oficial do Reino de Kravinkis é formado pelo escudo da união, duas espadas cruzadas e dois ramos de oliveiras, acima está a coroa da união e juntos simbolizam a Justiça, a liberdade, a Igualdade e o progresso.

#### **Artigo 4**

Os Kravinkianos são maiores de idade aos dezoito anos.

#### **Artigo 5**

Os Kravinkianos são iguais perante a lei, sem que possa prevalecer discriminação alguma por razão de nascimento, raça, gênero, credo, cor, opinião ou qualquer outra condição ou circunstância pessoal ou social.

#### **Artigo 6**

Os estrangeiros terão direito de usufruir no Reino de Kravinkis às liberdades públicas que garante o presente título nos termos que estabeleçam os tratados e a lei.

I. Somente os Kravinkianos serão titulares dos direitos reconhecidos no Artigo 53, salvo no que, atendendo a critérios de reciprocidade, se possa estabelecer por tratado ou lei para o direito de sufrágio ativo e passivo nas eleições municipais e provinciais.

II. A extradição só se concederá em cumprimento de um tratado ou da lei, atendendo ao princípio de reciprocidade. Ficam excluídos da extradição os delitos políticos, não se considerando como tais os atos de terrorismo.

III. A lei estabelecerá os termos em que os cidadãos de outros países e os apátridas poderão gozar do direito de asilo no Reino de Kravinkis.

#### **Artigo 7**

Após a aprovação e Ratificação da constituição, ninguém, nem mesmo os monarcas têm o direito de fazer qualquer que seja a modificação na constituição sem aprovação total das quatro casas e uma eleição, em que o povo votará, para a aprovação ou não desta modificação.

**Parágrafo Único.** Caso haja aprovação dos monarcas e setenta por cento de aprovação do povo, será aprovado a emenda constitucional. Se as quatro casas aprovam e o povo não aprova, não será aceito. Se é de vontade do povo e as quatro casas não aprovam, também não será aceito.

#### **Artigo 8**

A capital do Reino de Kravinkis é chama de Kravinkis. Onde está concentrado todo o poder executivo e legislativo do Reino de Kravinkis.

#### **Artigo 9**

Kravinkis será constituída por quatro Comunidades e cada uma delas o povo poderá escolher os seus Presidentes Municipais, Presidente Provinciais e Deputados através de eleições diretas e o Presidente da Comunidade é o Monarca da Casa Real que representa a Comunidade.

I. São eleitores, nas condições determinadas pela lei, todos os cidadãos Kravinkiano maiores de dezoito anos, de todos os gêneros, raça, cor ou credo, que gozem de seus direitos civis e políticos.

II. O voto é direto e único, nas condições estabelecidas pela Constituição.

III. A escolha do cidadão deve ser respeita seja ela qual for.

**IV.** Não será eleito Representante quem não tiver atingido a idade de vinte e cinco anos, não for há sete anos cidadão do Reino de Kravinkis, e não for, por ocasião da eleição, habitante da Comunidade que o eleger.

**V.** Cada político será eleito para um mandato de quatro anos por votos direto e de maior número.

**VI.** Ninguém pode exercer mais de dois mandatos consecutivos, exceto os Monarcas. Após a conclusão de dois mandatos como Presidente Municipal, torna-se elegível para Presidente Provincial, Deputado ou ser indicado e nomeado a Lorde, após cumprir dois mandatos mais, já não poderá mais ser candidato elegível. Os ministros são indicações da Câmara dos Lordes, do primeiro ministro ou direta dos Monarcas e serão nomeados e aceitos pelo Conselho Real formado pelos quatro reis do Reino de Kravinkis.

**VII.** Caso ainda no primeiro mandato o representante político sofra penalidades nos artigos da lei, será retirado seu poder público e político pela Monarquia, o tornando inelegível para qualquer outro cargo público ou político e novas eleições serão convocadas.

**VIII.** É de obrigação de cada representante, prestar contas ao Reino e ao povo.

**IX.** As normas de execução do presente artigo são determinadas por uma lei eleitoral.

**X.** A cada quatro anos o povo escolhe um novo Monarca pertencente as casas reais de Krashnár, Vishdgár, Nektér e Istá para se tornar o chefe supremo de estado e moderador do governo.

### **Artigo 10**

Os políticos receberão por seus serviços, remuneração estabelecida por lei e paga pelo Tesouro do Reino de Kravinkis.

**I.** Durante as sessões, nenhum Presidente Municipal, Presidente Provincial, Deputado, Ministro ou Lorde na ida ou regresso delas, não poderão ser presos, a não ser por traição, alta traição, crime comum e hediondo ou perturbação da ordem pública.

**II.** Fora do recinto das cortes e do parlamento, não terão obrigação de responder a interpelações acerca de seus discursos ou debates.

**III.** Os Presidentes Municipais, Presidentes Provinciais, Deputados ou Lordes, não poderão, durante o período para o qual foi eleito, ser nomeado para outro cargo público do Reino de Kravinkis, e nenhuma pessoa ocupando cargo na suprema corte real do Reino de Kravinkis, não poderá fazer parte de qualquer outra corte e Real Câmara do Conselho do Reino de Kravinkis, enquanto permanecer no exercício do cargo.

**IV.** Os Ministros do Reino de Kravinkis serão nomeados diretamente pelos Monarcas no Conselho Real para os cargos ministeriais que estejam em aberto.

### **Artigo 11**

Os partidos políticos expressam a dualidade política, concorrem para a formação e manifestação da vontade popular e são um instrumento fundamental para a participação política. A sua criação e o exercício da sua atividade são livres dentro do respeito à Constituição e à lei.

I. Os partidos e associações políticas contribuem para a expressão do sufrágio. Eles se formam e exercem a sua atividade, devendo respeitar os princípios da monarquia descritos na constituição.

II. O povo é representado pelos políticos democraticamente eleitos, como Presidentes Municipais, Presidentes Provinciais e Deputados.

III. O poder legislativo é formado por duas câmaras, uma representando o povo através dos deputados e outra pelos Lordes nomeados, ambas apresentarão em um prazo de dez dias das eleições o seu chefe de governo, que será nomeado pelo Conselho Real como Primeiro-Ministro e este será a representação máxima da voz do povo perante o Rei Chefe de Estado e os outros Reis das Casas Reais tendo seu poder moderado pelas mesmas.

#### **Artigo 12**

As Forças Armadas, constituídas pelo Exército de Terra, Água e do Ar, têm como missão garantir a soberania e a independência do Reino de Kravinkis, defender a sua integridade territorial, a ordem constitucional e as quatro Casas Reais da União.

**Parágrafo Único.** Uma lei orgânica regulará as bases da organização militar conforme os princípios da presente Constituição.

#### **Artigo 13**

Os cidadãos e os poderes públicos estão sujeitos à Monarquia, Constituição e ao ordenamento jurídico.

I. Corresponde à Monarquia e aos poderes públicos promover as condições para que a liberdade e a igualdade do indivíduo e dos grupos em que se integram sejam reais e efetivas;

II. Remover os obstáculos que impeçam ou dificultem a sua plenitude e facilitar a participação de todos os cidadãos na vida económica, cultural e social.

III. A Constituição garante o princípio da legalidade, a hierarquia normativa, a publicidade das normas, a não-retroatividade das disposições penais não favoráveis ou que restrinjam os direitos individuais, a segurança jurídica, a responsabilidade e a interdição da arbitrariedade dos poderes públicos.

#### **Artigo 14**

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

#### **Artigo 15**

Todo projeto de lei relativo ao aumento da receita deve se iniciar na Casa de Istá pelo Monarca Regente de Istá e ser aprovado pelos Monarcas Regente das casas de Krashnár, Vishdgár e Naktér;

I. Será da competência da casa de Istá: Lançar e arrecadar taxas, impostos e tributos e pagar dívidas.

II. Todos impostos e tributos serão uniformes em todo o Reino de Kravinkis;

III. Levantar empréstimos sobre o crédito do Reino de Kravinkis juntamente com a casa de Krashnar;

IV. Regular as questões financeiras no comércio com as nações estrangeiras, juntamente com a Casa de Krashnár, entre os diversos estados, e com o interior, leis uniformes de falência para todo o país;

V. Cunhar moeda e regular o seu valor, bem como o das moedas estrangeiras, e estabelecer o padrão de pesos e medidas;

VI. Cuidar da economia, do Reino de Kravinkis.

VII. Tomar providências para a punição dos falsificadores de títulos públicos e da moeda corrente no Reino de Kravinkis juntamente com a casa de Naktér.

VIII. No quadro do disposto nos números anteriores, a lei regulará o comércio interno e o regime de autorização dos produtos comerciais.

#### **Artigo 16**

A lei regulará as organizações profissionais que contribuam para a defesa dos interesses económicos que lhes sejam próprios. A sua estrutura interna e o seu funcionamento deverão ser democráticos.

#### **Artigo 17**

É dever da Casa de Naktér, seu Monarca Regente fazer com que todos os direitos sejam uniformes no Reino de Kravinkis

I. Criar tribunais inferiores à Suprema Corte;

II. Elaborar todas as leis necessárias e apropriadas ao exercício dos poderes acima especificados e dos demais que a presente Constituição confere ao Reino de Kravinkis, ou aos seus Departamentos e funcionários, mediante aprovação dos Monarcas Regentes das outras Casas Reais.

III. É dever do Monarca da Casa de Naktér junto com o Monarca da Casa Istá, tomar providências para a punição dos falsificadores de títulos públicos e da moeda corrente no Reino de Kravinkis

IV. Estabelecer uma norma uniforme de naturalização.

V. Leis uniformes de falência para todo o país.

#### **Artigo 18**

O Monarca da Casa Real de Istá e uma lei orgânica regulará a instituição do tribunal de contas, como alto comissário das Cortes Gerais, designado para a defesa dos direitos compreendidos neste Título, para o qual poderá inspecionar a atividade da Administração, dando conta às Cortes Gerais e Reais.

#### **Artigo 19**

É dever do Monarca Regente da Casa de Krashnár, junto com a Casa de Istá Levantar empréstimos sobre o crédito do Reino de Kravinkis; regular o comércio com as nações estrangeiras, entre os diversas províncias, estabelecer uma norma uniforme de naturalização.

**Parágrafo Único.** Manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais.

#### **Artigo 20**

É dever do Monarca Regente da Casa de Vishdgár promover o progresso da ciência e tecnologia.

**Parágrafo Único.** Promover a ciência e a investigação científica e técnica em benefício do interesse geral.

#### **Artigo 21**

É dever das quatro Casas prover a defesa comum e o bem-estar geral do reino de Kravinkis

I. Definir e punir atos de pirataria e delitos cometidos em alto mar, e as infrações ao direito das gentes;

II. Declarar guerra, expedir cartas de corso, e estabelecer regras para apresamentos em terra e no mar;

III. Organizar e manter exércitos;

IV. Organizar e manter uma marinha de guerra;

V. Regulamentar a administração e disciplina das forças de terra, ar e mar;

VI. Regular a mobilização da guarda nacional (milícia) para garantir o cumprimento das leis da União, reprimir insurreições, e repelir invasões;

VII. Promover a organização, armamento, e treinamento da guarda nacional, bem como a administração de parte dessa guarda que for empregada no serviço do Reino de Kravinkis, reservando-se aos monarcas a nomeação dos oficiais e a obrigação de instruir a milícia de acordo com a disciplina estabelecida pela Monarquia;

VIII. Estabelecer agências e estradas para o serviço postal;

IX. Promover o progresso das artes úteis, garantindo, por tempo limitado, aos autores e inventores o direito exclusivo aos seus escritos ou descobertas.

#### **Artigo 22**

Todos têm o direito à educação. Reconhece-se a liberdade de ensino.

I. A educação terá por objetivo o pleno desenvolvimento da personalidade humana no respeito aos princípios democráticos de convivência e aos direitos e liberdades fundamentais.

II. O Conselho dos 4 garantem o direito que assiste aos pais para que os seus filhos recebam a formação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções.

III. O ensino básico é obrigatório e gratuito.

IV. O Conselho dos 4 garantem o direito a todos à educação, mediante uma programação geral do ensino, com a participação efetiva de todos os sectores afetados e a criação de centros docentes.

**V.** Reconhece-se às pessoas quer individuais quer coletivas a liberdade de criação de centros docentes, dentro do respeito aos princípios constitucionais.

**VI.** Os professores, os pais e, se for caso disso, os alunos participarão no controle e gestão de todos os centros sustentados pela Administração com fundos públicos, nos termos que a lei estabeleça.

**VII.** O Conselho dos 4 inspecionarão e homologarão o sistema educativo para garantir o cumprimento das leis.

**VIII.** O Conselho dos 4 ajudarão os centros docentes que reúnam os requisitos que a lei estabeleça.

### **Artigo 23**

Reconhece-se o direito à greve dos trabalhadores para a defesa dos seus interesses.

**Parágrafo Único.** A lei que regule o exercício deste direito estabelecerá as garantias necessárias para assegurar a manutenção dos serviços essenciais da comunidade.

### **Artigo 24**

Todos os Kravinkianos terão direito de petição individual e coletiva, por escrito, na forma e com os efeitos que determine a lei.

**Parágrafo Único.** Os membros das Forças Armadas ou Corpos armados ou dos demais Corpos submetidos a disciplina militar poderão exercer este direito só individualmente e de acordo ao disposto na sua legislação específica.

### **Artigo 25**

Os kravinkianos têm o direito e o dever de defender Kravinkis.

**I.** O serviço militar é obrigatório, e todos os cidadãos kravinkianos com idades entre dezoito e trinta anos, independente de gênero, raça, cor ou credo, devem se registrar no serviço de seleção militar.

**II.** A lei fixará as obrigações militares dos kravinkianos e regulará, com as devidas garantias, a objecção de consciência, assim como as demais causas de isenção do serviço militar obrigatório, podendo impor, se for caso disso, uma prestação social em substituição, em tempos de paz.

**III.** Poderá estabelecer-se um serviço civil para o cumprimento de fins de interesse geral.

**IV.** Mediante lei poderão regular-se os deveres dos cidadãos nos casos de grave risco, catástrofe ou calamidade pública.

### **Artigo 26**

Todos contribuirão para o sustento dos gastos públicos de acordo com a sua capacidade económica mediante um sistema tributário justo inspirado nos princípios de igualdade e progressividade que, em nenhum caso, sem comprovação de uma dívida com o Reino de Kravinkis, terá carácter confiscatório.

**I.** O gasto público realizará uma distribuição equitativa dos recursos públicos, e a sua programação e execução responderá a critérios de eficiência e economia.

II. Só poderão estabelecer-se prestações pessoais ou patrimoniais de carácter público de acordo com a lei.

III. Os cidadãos kravinkianos independentemente de sua identificação de gênero têm direito a contrair matrimónio com plena igualdade jurídica.

IV. A lei regulará as formas de matrimónio, a idade e a capacidade para contraí-lo, os direitos e deveres dos cônjuges, as causas de separação e dissolução e os seus efeitos.

#### **Artigo 27**

Reconhece-se o direito à propriedade privada e à herança, independente de gênero, origem, raça, cor ou credo.

I. A função social destes direitos limitará o seu conteúdo, de acordo com as leis.

II. Ninguém poderá ser privado dos seus bens e direitos sem ser por causa justificada de utilidade pública ou interesse social, mediante a correspondente indenização e de acordo com o disposto pelas leis.

#### **Artigo 28**

Todos kravinkianos têm o dever de trabalhar e o direito ao trabalho, à livre escolha de profissão ou ofício, à promoção através do trabalho e a uma remuneração suficiente para satisfazer as suas necessidades e as da sua família, sem que em caso algum se possa fazer discriminação por razão do gênero, origem, raça, cor ou credo.

I. A lei regulará o estatuto dos trabalhadores.

II. A lei regulará as peculiaridades próprias do regime jurídico dos Colégios Profissionais e o exercício das profissões diplomadas. A estrutura interna e o funcionamento dos Colégios deverão ser democráticos.

#### **Artigo 29**

A lei garantirá o direito à negociação coletiva laboral entre os trabalhadores e empresários, assim como a força vinculativa dos contratos coletivos.

I. Reconhece-se o direito dos trabalhadores e empresários a adaptar medidas de conflito coletivo.

II. A lei que regule o exercício deste direito, sem prejuízo das limitações que possa estabelecer, incluirá as garantias necessárias para assegurar o funcionamento dos serviços essenciais à comunidade.

#### **Artigo 30**

Reconhece-se a liberdade de empresa no âmbito da economia de mercado. Os poderes públicos garantem e protegem o seu exercício e a defesa da produtividade, de acordo com as exigências da economia geral e, se for caso disso, da planificação.

#### **Artigo 31**

Os poderes públicos asseguram a proteção social, económica e jurídica da família.

I. Os poderes públicos asseguram, também, a proteção integral dos filhos, iguais ante a lei com independência da sua filiação, e das mães, qualquer que seja o seu estado civil.

II. A lei possibilitará a investigação da paternidade.

III. Os pais devem prestar assistência de toda a ordem aos filhos havidos dentro ou fora do matrimónio, durante a sua menoridade e nos demais casos em que legalmente proceda.

### **Artigo 32**

As Quatro casas promoverão as condições favoráveis para o progresso social e económico e para uma distribuição do rendimento regional e pessoal mais justo no quadro de uma política de estabilidade económica. De maneira especial realizarão uma política orientada ao pleno emprego.

**Parágrafo Único.** Igualmente, os poderes públicos fomentarão uma política que garanta a formação e readaptação profissionais; velarão pela segurança e higiene no trabalho e garantirão o descanso necessário, mediante a limitação da jornada laboral, as férias periódicas retribuídas e a promoção de centros adequados.

### **Artigo 33**

As Quatro Casas Reais manterão um regime público de Segurança Social para todos os cidadãos, que garanta a assistência e prestações sociais suficientes ante situações de necessidade, especialmente no caso de desemprego.

**Parágrafo Único.** A assistência e as prestações complementares serão livres.

### **Artigo 34**

Reconhece-se o direito à proteção da saúde.

I. Compete as quatro Casas organizar e tutelar a saúde pública através de medidas preventivas e das prestações e serviços necessários.

II. A lei estabelecerá os direitos e deveres de todos nesta matéria.

III. As Quatro Casas fomentarão a educação sanitária, a educação física e o Esporte. Da mesma forma facilitarão a adequada utilização da folga (descanso).

### **Artigo 35**

As Quatro Casas Reais promoverão e tutelarão o acesso à cultura, a que todos têm direito.

### **Artigo 36**

Todos têm direito a desfrutar de um meio ambiente adequado para o desenvolvimento da pessoa, assim como o dever de conservá-lo.

I. É dever do Ministério de Minas e Energia e do ministério do Meio Ambiente velar pela utilização racional de todos os recursos naturais, com o fim de proteger e melhorar a qualidade de vida e defender e restaurar o meio ambiente, apoiando-se na indispensável solidariedade coletiva e consentimento das casas de Krashnár, Istá, Vishdgár e Naktér.

II. Para quem violar o disposto no número anterior, nos termos em que a lei fixe ou aplique sanções penais, se for caso disso, administrativas, assim como a obrigação de reparar o dano causado.

### **Artigo 37**

Os poderes públicos garantirão a conservação e promoverão o enriquecimento do património histórico, cultural e artístico do povo do Reino de Kravinkis e dos bens que o integram, qualquer que seja o seu regime jurídico e a sua titularidade. A lei penal sancionará os atentados contra este património.

### **Artigo 38**

Todos os kravinkianos têm direito a desfrutar de uma habitação digna e adequada. Os poderes públicos promoverão as condições necessárias e estabelecerão as normas pertinentes para tornar efetivo este direito, regulando a utilização do solo de acordo com o interesse geral para impedir a especulação.

**Parágrafo Único.** A comunidade participará nos lucros que produza a ação urbanística dos organismos públicos.

### **Artigo 39**

Os poderes públicos promoverão as condições para a participação livre e eficaz da juventude no desenvolvimento político, social, económico e cultural.

### **Artigo 40**

As Quatro Casas Reais realizarão uma política de prevenção, tratamento, reabilitação e integração dos deficientes físicos, sensoriais e psíquicos, aos quais prestarão a atenção especializada que requeiram e lhes darão amparo especialmente para o gozo dos direitos que este Título outorga a todos os cidadãos.

### **Artigo 41**

As Quatro Casas Reais garantirão, mediante pensões adequadas e periodicamente atualizadas, a suficiência económica aos cidadãos durante a terceira idade.

**Parágrafo Único.** Igualmente, e com independência das obrigações familiares, promoverão o seu bem-estar mediante um sistema de serviços sociais que atenderão aos seus problemas específicos de saúde, casa, cultura e Descanso.

### **Artigo 42**

As Quatro Casas Reais garantirão a defesa dos consumidores e Doentes, protegendo, mediante procedimentos eficazes, a segurança, a saúde e os legítimos interesses económicos dos mesmos.

**Parágrafo Único.** As Quatro Casas Reais promoverão a informação e a educação dos consumidores e Doentes, fomentarão as suas organizações e escutá-las-ão nas questões que os possam afetar, nos termos que a lei estabeleça.

### **Artigo 43**

Todo projeto, antes de se tornar lei, deve ser remetido ao Conselho dos Quatro. Se o aprovarem, eles o assinarão; se não, o devolverá acompanhado de suas objeções à casa em

que teve origem; esta então fará constar em ata as objeções das outras três casas, e submeterá o projeto a nova discussão. Após nova discussão e mudanças o Projeto voltará para votação, os votos serão abertos e indicados pelo "Sim" ou "Não", consignando-se no livro de atas das respectivas Casas os nomes dos membros que votaram a favor ou contra o projeto de lei.

**Parágrafo Único.** Todo projeto que não for devolvido pelo Monarca no prazo de dez dias a contar da data de seu recebimento (excetuando-se os domingos) será considerado lei tal como se ele o tivesse assinado, a menos que os Monarcas, suspendam os trabalhos, tornado impossível a devolução do projeto, caso em que este não passará a ser lei.

#### **Artigo 44**

É dever das quatro casas Reais garantir todos os direitos que constam no Artigo 51.

I. Os Monarcas zelam pelo respeito à Constituição.

II. Asseguram, através de suas arbitragens, o funcionamento regular dos poderes públicos, bem como a continuidade do Estado.

III. São os garantidores da independência nacional, da integridade territorial e do respeito aos tratados.

#### **Artigo 45**

Todos têm direito à vida e à integridade física e moral, sem que em nenhum caso, possam ser submetidos a tortura nem a penas ou tratamentos desumanos ou degradantes. Fica abolida a pena de morte, salvo no que possam dispor as leis penais militares para tempo de guerra.

#### **Artigo 46**

É garantida a liberdade ideológica, religiosa e de culto dos indivíduos e das comunidades sem mais limitação, nas suas manifestações, que a necessária para a manutenção da ordem pública protegida por lei.

**Parágrafo Único.** Ninguém será obrigado a declarar sobre a sua ideologia, religião ou crenças.

#### **Artigo 47**

Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança. Ninguém pode ser privado da sua liberdade, senão com a observância do estabelecido neste artigo e nos casos e na forma previstos na lei.

I. A detenção preventiva durará o tempo estritamente necessário para a realização das investigações e averiguações tendentes ao esclarecimento dos fatos.

II. Toda a pessoa detida deve ser informada de forma imediata, e de modo que lhe seja compreensível, dos seus direitos e das razões de sua detenção, não podendo ser obrigada a declarar-se culpada. Garante-se a assistência de advogado ao detido nas diligências policiais e judiciais, nos termos que a lei estabeleça.

III. A lei regulará um procedimento de “habeas corpus” para colocar à imediata disposição judicial toda a pessoa detida ilegalmente. Da mesma forma, por lei se determinará o prazo máximo de duração da prisão preventiva.

## **Artigo 48**

É garantido o direito à honra, à intimidade pessoal e familiar e à própria imagem.

**I.** O domicílio é inviolável.

**II.** Nenhuma entrada ou busca poderá fazer-se aí sem o consentimento do titular ou resolução judicial, salvo em caso de flagrante delito.

**III.** É garantido o segredo das comunicações e, em especial, das digitais, postais, telegráficas e telefónicas, salvo resolução judicial.

**IV.** A lei limitará o uso da informática para garantir a honra e a intimidade pessoal e familiar dos cidadãos e o pleno exercício dos seus direitos.

## **Artigo 49**

Os Kravinkianos têm direito a entrar e sair livremente do Reino de Kravinkis nos termos que a lei estabeleça. Este direito não poderá ser limitado por motivos políticos ou ideológicos.

## **Artigo 50**

Reconhecem-se e protegem-se os direitos:

**I.** A expressar e difundir livremente os pensamentos, ideias e opiniões mediante a palavra, por escrito ou qualquer outro meio de reprodução.

**II.** À produção e criação literária, artística, científica e técnica.

**III.** À liberdade de cátedra.

**IV.** A comunicar ou receber livremente informação veraz por qualquer meio de difusão. A lei regulará o direito à cláusula de consciência e ao segredo profissional no exercício destas liberdades.

**V.** O exercício destes direitos não se pode restringir mediante nenhum tipo de censura prévia.

**VI.** A lei regulará a organização e o controle da Real Câmara para os meios de comunicação social dependentes do Estado ou de qualquer entidade pública e garantirá o acesso aos ditos meios dos grupos sociais e políticos significativos, respeitando o pluralismo da sociedade e das diversas línguas de Kravinkis.

**VII.** Estas liberdades estão limitadas pelo respeito aos direitos reconhecidos neste Título, nos preceitos das leis que os desenvolvem e, especialmente, no direito à honra, à intimidade, à própria imagem e à proteção da juventude e da infância.

**VIII.** Só poderá decretar-se a apreensão de publicações, gravações e outros meios de informação por decisão judicial.

## **Artigo 51**

Reconhece-se o direito de reunião pacífica e sem armas. O exercício deste direito não necessitará autorização prévia.

**Parágrafo Único.** Nos casos de reuniões em lugares de trânsito público e manifestações será dada comunicação prévia à autoridade, que só poderá proibi-las quando existirem razões fundadas de alteração da ordem pública, com perigo para pessoas ou bens.

## **Artigo 52**

Reconhece-se o direito de associação.

- I. As associações que persigam fins ou utilizem meios tipificados como um delito são ilegais.
- II. As associações constituídas ao amparo deste artigo deverão inscrever-se num registo para efeitos somente de publicidade.
- III. As associações só poderão ser dissolvidas ou suspensas nas suas atividades em virtude de decisão judicial fundamentada.
- IV. Proíbem-se as associações secretas e as de carácter paramilitar.

## **Artigo 53**

Os cidadãos têm direito a participar nos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes, livremente eleitos em eleições periódicas por voto direto. Da mesma forma, têm direito a aceder em condições de igualdade às funções e cargos públicos, segundo os requisitos estabelecidos pelas leis.

## **Artigo 54**

Todas as pessoas têm direito a obter a tutela efetiva dos juízes e tribunais no exercício dos seus direitos e interesses legítimos, sem que, em nenhum caso, possa produzir-se indefenso.

- I. Da mesma forma, todos têm direito ao Juiz ordinário pré-determinado pela lei, à defesa e à assistência de advogado, a ser informados da acusação formulada contra eles, a um processo público sem demoras indevidas e com todas as garantias, a utilizar os meios de prova pertinentes para a sua defesa, a não declarar contra si próprios, a não se confessar culpados e à presunção de inocência.
- II. A lei regulará os casos em que, por razão de parentesco ou de segredo profissional, não se estará obrigado a declarar sobre fatos presumivelmente delituosos.

## **Artigo 55**

Ninguém pode ser condenado ou sancionado por ações ou omissões que no momento de produzir-se não constituam delito, falta ou infração administrativa, segundo a legislação vigente nesse momento.

- I. As penas que privem de liberdade e as medidas de segurança estarão orientadas para a reeducação e reinserção social.
- II. O condenado a pena de prisão que estiver cumprindo a mesma gozará dos direitos fundamentais deste Capítulo, excetuando os que se vejam expressamente limitados pelo conteúdo da sentença condenatória, o sentido da pena e a lei penitenciária.
- III. Em todo o caso, terá direito a um trabalho remunerado que servirá para arcar com os custos de sua estadia no sistema prisional, também terá direito ao acesso à cultura e ao desenvolvimento integral da sua personalidade.
- IV. os benefícios correspondentes da Segurança Social, serão convertidos em apoio a vítima de seu delito.

## **Artigo 56**

Proíbem-se os Tribunais de Honra no âmbito da Administração civil e das organizações profissionais.

## **Artigo 57**

Nenhuma Casa poderá participar de tratado, aliança ou confederação; conceder cartas de corso; cunhar moeda; emitir títulos de crédito; autorizar, para pagamento de dívidas, o uso de qualquer coisa que não seja ouro e prata; votar leis de condenação sem julgamento, ou de caráter retroativo, ou que alterem as obrigações de contratos; ou conferir títulos de nobreza.

I. Nenhuma Casa poderá, sem o consentimento das Quatro Casas, lançar impostos ou direitos sobre a importação ou a exportação; produto líquido de todos os direitos ou impostos lançados por um Estado sobre a importação ou exportação pertencerá ao Tesouro do Reino de Kravinkis e todas as leis dessa natureza ficarão sujeitas à revisão e controle das Quatro Casas.

II. Nenhuma Casa poderá, sem o consentimento das Quatro Casas, lançar qualquer direito de tonelagem, manter em tempo de paz exércitos ou navios de guerra, concluir tratados ou alianças, quer com outra Casa, quer com potências estrangeiras, ou entrar em guerra, a menos que seja invadido ou esteja em perigo tão iminente que não admita demora.

## **Artigo 58**

Todas as Quatro Casas farão o juramento ou afirmação seguinte: 'Juro (ou afirmo) solenemente que desempenharei fielmente o cargo de Rei ou Rainha do Reino de Kravinkis, e que da melhor maneira possível preservarei, protegerei e defenderei a Constituição do Reino de Kravinkis.'

## **Artigo 59**

Os Monarca deveram prestar ao País, periodicamente, informações sobre o estado da União, fazendo ao mesmo tempo as recomendações que julgar necessárias e convenientes.

I. Poderá, em casos extraordinários, convocar os Presidentes provinciais, municipais e os Ministros, ou um deles, e, havendo entre eles divergências sobre a época da suspensão dos trabalhos, poderá suspender as sessões até a data que julgar conveniente.

II. Receberá os embaixadores e outros diplomatas; zelará pelo fiel cumprimento das leis, e conferirá as patentes aos oficiais do Reino de Kravinkis.

## **Artigo 60**

Os Monarcas, o Presidente Provincial e municipal ou Ministro, e todos os funcionários civis do Reino de Kravinkis serão afastados de suas funções quando indiciados e condenados por traição, suborno, ou outros delitos ou crimes graves.

**Parágrafo Único.** No caso dos monarcas se constatado traição seu poder será repassado ao próximo na linhagem.

## **Artigo 61**

O Poder Judiciário do Reino de Kravinkis será investido em uma Suprema Corte que será constituída pelos monarcas das quatro casas e mais cinco juizes, e nos tribunais inferiores que forem oportunamente estabelecidos por determinações da Suprema Corte.

**Parágrafo Único.** Os juízes, tanto da Suprema Corte como dos tribunais inferiores, conservarão seus cargos enquanto bem servirem, e receberão por seus serviços uma remuneração que não poderá ser diminuída durante a permanência no cargo.

## **Artigo 62**

A competência do Poder Judiciário se estenderá a todos os casos de aplicação da Lei e da Equidade ocorridos sob a presente Constituição, as leis do Reino de Kravinkis, e os tratados concluídos ou que se concluírem sob sua autoridade; a todos os casos que afetem os embaixadores, outros ministros e cônsules; a todas as questões do almirantado e de jurisdição marítima; às controvérsias em que O Reino de Kravinkis seja parte; às controvérsias entre duas ou mais Casas, entre uma Casa e cidadãos de outra Casa, entre cidadãos de diferentes Casas, entre cidadãos da mesma Casa reivindicando terras em virtude de concessões feitas por outras Casas, enfim, entre uma Casa, ou os seus cidadãos, e potências, cidadãos, ou súditos estrangeiros.

I. Em todas as questões relativas a embaixadores, outros ministros e cônsules, e naquelas em que se achar envolvido uma Casa, a Suprema Corte exercerá jurisdição ordinária.

II. Nos demais casos supracitados, a Suprema Corte terá jurisdição em grau de recurso, pronunciando-se tanto sobre os fatos como sobre o direito, observando as exceções e normas que os Monarcas das Quatro casas estabelecer.

III. O julgamento de todos os crimes, exceto em casos de impeachment, será feito por júri, tendo lugar o julgamento nas mesmas províncias em que houverem ocorrido os crimes; e, se não houverem ocorrido em nenhuma das províncias, o julgamento terá lugar na localidade que o Congresso designar por lei.

## **Artigo 63**

A traição contra o Reino de Kravinkis consistirá, em levantar armas contra o reino e a monarquia, ou coligar-se com seus inimigos, prestando-lhes auxílio e apoio.

I. Ninguém será condenado por traição se não mediante o depoimento de duas testemunhas sobre o mesmo ato, ou mediante confissão em sessão pública do tribunal.

II. Os Monarcas terão o poder de fixar a pena por crime de traição, mas não será permitida a morte civil; mas terá os bens confiscados pela monarquia.

## **Artigo 64**

Não se poderá formar ou criar uma nova Casa dentro da Jurisdição de outra; nem se poderá formar uma nova Casa pela união de duas ou mais Casas, ou de partes de Casas, nem será criada nenhuma outra casa.

**Parágrafo Único.** Nenhuma disposição desta Constituição se interpretará de modo a prejudicar os direitos do Reino de Kravinkis ou de qualquer uma das Casas.

## **Artigo 65**

O Reino de Kravinkis garantirá a cada casa desta União a forma Monárquica de governo e defendê-lo-ão contra invasões; e, a pedido da Legislatura, ou do Executivo, estando aquela impossibilitada de se reunir, o defenderão em casos de comoção interna.

## **Artigo 66**

Todas as dívidas e compromissos contraídos antes da adoção desta Constituição terão validade no Reino de Kravinkis sob o regime desta Constituição, como o eram feitos durante a Criação do país.

I. Esta Constituição e as leis complementares e todos os tratados já celebrados ou por celebrar sob a autoridade do Reino de Kravinkis constituirão a lei suprema do país; os juizes de todas as Casas serão sujeitos a ela, ficando sem efeito qualquer disposição em contrário na Constituição ou nas leis de qualquer das Casas.

II. Os Representantes acima mencionados, os membros das legislaturas das diversas Casas, e todos os funcionários do Poder Executivo e do Judiciário, tanto do Reino como das Quatro Casas, obrigar-se-ão por juramento ou declaração a defender esta Constituição.

III. Nenhum requisito religioso poderá ser exigido como condição para a nomeação para cargo público.

## **Artigo 67**

Os Monarcas não reinarão no sentido de estabelecer uma religião, ou proibindo o livre exercício dos cultos; ou cerceando a liberdade de palavra, ou de imprensa, ou o direito do povo de se reunir pacificamente, e de dirigir aos Monarcas, petições para a reparação de seus agravos.

## **Artigo 68**

Sendo necessária à segurança de um Estado livre a existência de uma Polícia bem organizada, o direito do povo de possuir e usar armas não poderá ser impedido, estando de acordo com as leis.

## **Artigo 69**

Nenhum soldado poderá, em tempo de paz, instalar-se em um imóvel sem autorização do proprietário, nem em tempo de guerra, senão na forma a ser prescrita em lei.

## **Artigo 70**

O direito do povo à inviolabilidade de suas pessoas, casas, papéis e haveres contra busca e apreensão arbitrárias não poderá ser infringido; e nenhum mandado será expedido a não ser mediante indícios de culpabilidade confirmados por juramento ou declaração, e particularmente com a descrição do local da busca e a indicação das pessoas ou coisas a serem apreendidas.

### **Artigo 71**

Ninguém será detido para responder por crime capital, ou outro crime infamante, salvo por denúncia ou acusação perante um Grande Júri, exceto em se tratando de casos que, em tempo de guerra ou de perigo público, ocorram nas forças de terra ou mar, ou na polícia, durante serviço ativo; ninguém poderá pelo mesmo crime ser duas vezes ameaçado em sua vida ou saúde; nem ser obrigado em qualquer processo criminal a servir de testemunha contra si mesmo; nem ser privado da vida, liberdade, ou bens, sem processo legal; nem a propriedade privada poderá ser expropriada para uso público, sem justa indenização.

### **Artigo 72**

Em todos os processos criminais, o acusado terá direito a um julgamento rápido e público, por um júri imparcial da Casa e distrito onde o crime houver sido cometido, distrito esse que será previamente estabelecido por lei, e de ser informado sobre a natureza e a causa da acusação; de ser acareado com as testemunhas de acusação; de fazer comparecer por meios legais testemunhas da defesa, e de ser defendido por um advogado.

### **Artigo 73**

Não poderão ser exigidas fianças exageradas, nem impostas multas excessivas ou penas cruéis ou incomuns.

### **Artigo 74**

A enumeração de certos direitos na Constituição não poderá ser interpretada como negando ou coibindo outros direitos inerentes ao povo.

### **Artigo 75**

Não haverá, no Reino de Kravinkis ou em qualquer lugar sujeito a sua jurisdição, nem escravidão, nem trabalhos forçados, salvo como punição de um crime pelo qual o réu tenha sido devidamente condenado.

### **Artigo 76**

Os Monarcas das Quatro Casas terão competência para fazer executar este artigo por meio das leis necessárias.

### **Artigo 77**

Todas as pessoas nascidas ou naturalizadas Reino de Kravinkis e sujeitas a sua jurisdição são cidadãos do Reino de Kravinkis e da Casa onde tiver residência, Nenhuma Casa poderá fazer ou executar leis restringindo os privilégios ou as imunidades dos cidadãos do Reino de Kravinkis; nem poderá privar qualquer pessoa de sua vida, liberdade, ou bens sem processo legal, ou negar a qualquer pessoa sob sua jurisdição a igual proteção das leis.

### **Artigo 78**

Não poderá ser Presidente Provincial ou Presidente Municipal, ou ocupar qualquer emprego civil ou militar subordinado ao Governo do Reino de Kravinkis ou de qualquer das Casas aquele que, como membro da legislatura de uma casa, ou funcionário do poder executivo ou judiciário desse Reino, havendo jurado defender a Constituição do Reino de Kravinkis, tenha tomado parte em insurreição ou rebelião contra essa Constituição, ou prestado auxílio e apoio a seus inimigos.

**Parágrafo Único.** Os Monarcas podem, porém, mediante o voto das quatro casas membros, remover a interdição.

### **Artigo 79**

Todos os Direitos e Liberdades contidos nessa constituição poderão ser suspensos quando se decida a declaração do estado de exceção ou de sítio nos termos previstos na Constituição, mantendo-se apenas o de direito a defesa onde diz que “ Toda a pessoa detida deve ser informada de forma imediata, e de modo que lhe seja compreensível, dos seus direitos e das razões de sua detenção, não podendo ser obrigada a declarar.

**Parágrafo Único.** Garante-se a assistência de advogado ao detido nas diligências policiais e judiciais, nos termos que a lei estabeleça. ”

## **DA COROA**

### **Artigo 80**

O Monarca eleito será Chefe de Estado, Chefe de Governo e Nação, símbolo da sua comunidade, unidade e permanência, arbitra e modera o funcionamento regular das instituições, assume a mais alta representação do Estado kravinkianos nas relações internacionais, especialmente com as nações da sua comunidade histórica, e exerce as funções que lhes atribui expressamente a Constituição e as leis.

**I.** O seu título é o de Reis de Kravinkis e poderá utilizar os demais que correspondam à Coroa.

**II.** A pessoa do Rei é inviolável e não está sujeita a responsabilidade.

**III.** Os seus atos estarão sempre referendados na forma estabelecida no artigo 88, carecendo de validade sem o dito referendo, salvo o disposto no artigo 89, parágrafo 2.

**IV.** Os Monarcas, Monarcas Regentes, Príncipes e Princesas votam a cada quatro anos para eleger um Monarca de uma das casas para assumir o posto de Chefe de Estado, Chefe de Governo e Nação. Este depois de eleito terá o poder moderado pelas outras três casas, onde o poder soberano é fortalecido na união indivisível das quatro Casas Reais, sendo estas.

### **Artigo 81**

A Coroa de Kravinkis é hereditária nos sucessores das quatro casas.

**I.** A sucessão no trono seguirá a ordem de votação e representação, sendo feito um conclave onde os príncipes serão candidatos ao trono, tendo também poder de voto desde que maiores de dezoito anos, os Reis das outras casas e seus cônjuges também votarão para eleger quem vai assumir o trono daquela casa.

**II.** Caso o Monarca regente não tenha mais filhos, assumirá de forma direta o filho único.

**III.** O Príncipe herdeiro, desde o seu nascimento ou desde que se produza o facto que origine o chamamento, terá a dignidade de Príncipe do Reino de Kravinkis e os demais títulos vinculados tradicionalmente ao sucessor da Coroa do Reino.

**IV.** Extintas todas as linhas chamadas em Direito, o Conselho Real formado pelas quatro “O Conselho dos Quatro”, poderão indicar como regente o consorte ou proverão à sucessão da Coroa na forma que mais convenha aos interesses do Reino de Kravinkis.

**V.** Aquelas pessoas que tendo direito à sucessão no trono contraírem matrimónio contra a expressa proibição das casas, ficarão excluídas na sucessão à Coroa por si e pelos seus descendentes.

**VI.** As abdições e renúncias e qualquer dúvida de facto ou de direito que ocorra na ordem de sucessão das Coroas serão resolvidas pelo Conselho Real.

#### **Artigo 82**

A Rainha consorte ou o consorte da Rainha poderão assumir funções constitucionais.

#### **Artigo 83**

Quando o Rei for menor de idade, o pai ou a mãe do Rei e, na sua falta, o parente maior de idade más próximo a suceder na Coroa, segundo a ordem estabelecida na Constituição, entrará a exercer imediatamente a Regência e a exercerá durante a época de menoridade do Rei.

**I.** Se o Rei se inabilitar para o exercício da sua autoridade e a impossibilidade for reconhecida pelo Conselho Real, entrará a exercer imediatamente a Regência o Príncipe herdeiro da Coroa, se for maior de idade. Se não o for, proceder-se-á da maneira prevista no número anterior, até que o Príncipe herdeiro alcance a maioria de idade.

**II.** Se não houver nenhuma pessoa a quem corresponda a Regência, esta será nomeada pelo Conselho Real, e será composta por um tutor legal.

**III.** Para exercer a Regência é preciso ser kravinkiano e maior de idade. A Regência será exercida por mandato constitucional e sempre em nome do Rei.

#### **Artigo 84**

Será tutor do Rei menor a pessoa que no seu testamento tivesse nomeado o Rei defunto, sempre que seja maior de idade e kravinkiano de nascimento; se não o tivesse nomeado, será tutor o pai ou a mãe enquanto permaneçam viúvos.

**I.** Na sua falta, será nomeado pelo Conselho Real, mas não poderão acumular-se os cargos de Regente e de tutor senão no pai, mãe ou ascendentes diretos do Rei.

**II.** O exercício da tutela é também incompatível com qualquer cargo ou representação política.

#### **Artigo 85**

Os Reis, ao serem proclamados ante ao Conselho Real e as Cortes Gerais, prestaram juramento de desempenhar fielmente as suas funções, guardar e fazer guardar a Constituição e as leis e respeitar os direitos dos cidadãos e das Comunidades.

**Parágrafo Único.** Os Príncipes e Princesas herdeiros (as), ao alcançar a maioria de idade, e o Regente ou Regentes ao tomar posse das suas funções, prestarão o mesmo juramento, assim como o de fidelidade aos Reis.

## **Artigo 86**

Corresponde aos Reis e Rainhas regentes:

- I. Sancionar e promulgar as leis.
- II. Convocar e dissolver as Cortes Gerais e convocar eleições nos termos previstos na Constituição.
- III. Convocar o referendo nos casos previstos na Constituição.
- IV. Propor o candidato a Presidente provincial e municipal, se for caso disso, nomeá-lo, assim como pôr fim às suas funções nos termos previstos na Constituição.
- V. Nomear e demitir os membros do Governo, sob proposta do seu Presidente ou não.
- VI. Promulgar os decretos aprovados no Concelho de Ministros, conferir os empregos civis e militares e conceder honras e distinções de acordo com as leis.
- VII. Ser informado dos assuntos de Estado e presidir, para estes efeitos, às sessões do Conselho de Ministros, também terão obrigação de informar o sumo teor das sessões.
- VIII. O comando Supremo das Forças Armadas.
- IX. Exercer o direito de graça de acordo com a lei que não poderá autorizar indultos gerais.
- X. O Alto Patrocínio das Reais Academias.

## **Artigo 87**

Os Reis e Rainhas averiguam os possíveis embaixadores e os outros representantes diplomáticos. Os representantes estrangeiros em Kravinkis estão averiguados ante eles.

- I. Aos Reis corresponde manifestar o consentimento do Estado para obrigar-se internacionalmente por meio de tratados, de acordo com a Constituição e as leis.
- II. Aos Reis corresponde, prévia autorização das Cortes Gerais, declarar a guerra e fazer a paz.

## **Artigo 88**

Os atos dos Reis serão referendados pelas quatro Casas no Conselho dos Quatro e se for caso disso, pelos Ministros competentes.

**Parágrafo Único.** A proposta e a nomeação dos Presidentes Provinciais e municipais, e a dissolução prevista no artigo 99, serão referendados pelo Concelho Real.

## **Artigo 89**

O Rei recebe do Orçamento do Estado uma quantidade global para o sustento da sua Família e Casa, e distribui livremente a mesma.

**Parágrafo Único.** Os Reis nomeiam e exoneram os membros civis e militares do Reino de Kravinkis através de votação das quatro casas e apresentar documentos para os pedidos com justificativas.

## DAS CORTES GERAIS

### Artigo 90

As Cortes Gerais juntamente com o Conselho Real representam o povo kravinkiano e estão formadas pelo Congresso dos Presidentes Provinciais, Municipais e o Conselho Real.

**Parágrafo Único.** As Cortes Gerais exercem o poder legislativo do Estado, aprovam os seus Orçamentos, acompanham a ação do Governo e têm as demais competências que lhes dê a Constituição.

### Artigo 91

Os demais membros do Governo serão nomeados e exonerados pelos Reis, sob proposta de seus ministros.

### Artigo 92

A justiça emana do povo e administra-se em nome dos Reis e Rainha por Juizes e Magistrados integrantes do poder judicial, independentes, inamovíveis, responsáveis e submetidos unicamente ao império da lei.

**I.** Os Juizes e Magistrados não poderão ser demitidos, suspensos, transferidos nem reformados, a não ser por alguma das causas e com as garantias previstas na lei, ou por um Rei ou Rainha mediante justificativa plausível.

**II.** O exercício do poder jurisdicional em o todo tipo de processos, julgando e fazendo executar o julgado, corresponde exclusivamente aos Juizes e Tribunais determinados pelas leis, segundo as normas de competência e processo que as mesmas estabeleçam.

**III.** Os Juizes e Tribunais não exercerão mais funções que as enumeradas no número anterior e as que expressamente lhes sejam atribuídas pela lei para garantia de qualquer direito.

**IV.** O princípio da unidade jurisdicional é a base da organização e funcionamento dos Tribunais.

**V.** A lei regulará o exercício da jurisdição militar no âmbito estritamente castrense e nos casos de estado de sítio, de acordo com os princípios da Constituição.

**VI.** Proíbem-se os Tribunais de exceção.

### Artigo 93

É obrigatório cumprir as sentenças e demais resoluções transitadas em julgado dos Juizes e Tribunais, assim como prestar a colaboração requerida por estes no decurso do processo e na execução do decidido.

### Artigo 94

Os casos julgados Pela Suprema Corte Real, só terão suas penas revogadas ou modificadas por um julgamento que ocorrerá pelas quatro casas e as mesmas darão a sentença mediante voto, sendo o resultado, o voto da maioria.

## **Artigo 95**

A justiça será gratuita quando assim disponha a lei e sempre no caso de aqueles que demonstrem insuficiência de recursos para litigar.

## **Artigo 96**

As atuações judiciais serão públicas, com as exceções que prevejam as leis processuais.

- I. O processo será predominantemente oral, especialmente em matéria criminal.
- II. As sentenças serão sempre fundamentadas e serão pronunciadas em audiência pública.

## **Artigo 97**

Os danos causados por erro judicial, assim como os que sejam consequência do funcionamento anormal da Administração da Justiça, darão direito a uma indenização paga pelo Estado, conforme à lei e serão criadas leis orgânicas que irão regulamentar estes erros.

## **Artigo 98**

A lei orgânica do poder judicial determinará o funcionamento e governo dos Juízos e Tribunais, assim como o estatuto jurídico dos Juízes e Magistrados de carreira, que formarão um Corpo único, e do pessoal ao serviço da Administração da Justiça.

- I. O Conselho Geral do Poder Judicial é o órgão de governo do mesmo. A lei orgânica estabelecerá o seu estatuto e o regime de incompatibilidades dos seus membros e as suas funções, em particular em matéria de nomeações, promoções, inspeção e regime disciplinar.
- II. O Conselho Geral do Poder Judicial estará integrado pelo Monarca da Casa de Naktér, que o presidirá, e por até vinte membros nomeados pela Rainha ou Rei da Casa de Naktér, por um período de oito anos com possibilidade de reeleição.
- III. Destes, doze entre Juízes e Magistrados de todas as categorias judiciais, nos termos que estabeleça a lei orgânica; três por proposta dos Reis, e três por proposta dos Ministros, eleitos em ambos os casos por maioria de seus membros, entre advogados e outros juristas, todos eles de reconhecida competência e com mais de quinze anos de exercício na sua profissão.

## **Artigo 99**

O Tribunal Constitucional, com jurisdição em todo o Reino de Kravinkis, é o órgão jurisdicional superior em todos as ordens jurídicas, salvo no disposto em matéria de garantias constitucionais.

**Parágrafo Único.** O Presidente do Tribunal Constitucional é o Monarca da Casa de Naktér.

## **Artigo 100**

O Ministério Público, sem prejuízo das funções encomendadas a outros órgãos, tem por missão promover a ação da justiça na defesa da legalidade, dos direitos dos cidadãos e do interesse público tutelado pela lei, oficiosamente ou a pedido dos interessados, assim como velar pela independência dos Tribunais e procurar ante estes a satisfação do interesse social.

- I. O Ministério Público exerce as suas funções por meio de órgãos próprios conforme os princípios de unidade de atuação e dependência hierárquica e com sujeição plena aos da legalidade e imparcialidade.

II. A lei regulará o estatuto orgânico do Ministério Público.

III. O Procurador Geral do Estado será nomeado pelo Rei ou Rainha regente, sob proposta das Quatro Casas, ouvido o Conselho Geral do Poder Judicial.

#### **Artigo 101**

Os cidadãos poderão exercer a ação popular e participar na Administração de Justiça mediante a instituição do Júri, na forma e em relação aos processos penais que a lei determine, assim como nos Tribunais consuetudinários e tradicionais.

#### **Artigo 102**

A Polícia judicial depende dos Juízes, dos Tribunais, do Ministério Público e do Rei ou Rainha regente nas suas funções de averiguação do delito, descoberta e controle, nos termos que a lei estabeleça.

#### **Artigo 103**

Os Juízes e Magistrados assim como os Membros do Ministério Público, enquanto se encontrarem no ativo, não poderão desempenhar outros cargos públicos, nem pertencer a partidos políticos ou sindicatos. A lei estabelecerá o sistema e modalidades de associação profissional dos Juízes, Magistrados e Membros do Ministério Público.

**Parágrafo Único.** A lei estabelecerá o regime de incompatibilidades dos membros do poder judicial, que deverá assegurar a total independência dos mesmos.

#### **Artigo 104**

São leis orgânicas as relativas ao desenvolvimento dos direitos fundamentais e das liberdades públicas, as que aprovem os Estatutos de Autonomia e o regime eleitoral geral e as demais previstas na Constituição.

**Parágrafo Único.** A aprovação, modificação ou derrogação das leis orgânicas exigirá aprovação direta do Rei ou Rainha regente.

#### **Artigo 105**

Rei ou Rainha regente poderá a potestade de ditar normas com categoria de lei sobre matérias determinadas não incluídas no artigo anterior.

I. A delegação legislativa deverá autorizar mediante uma lei de bases quando o seu objeto seja a formação de textos articulados ou por uma lei ordinária quando se trate de refundir vários textos legais num só.

II. As leis de bases delimitarão com precisão o objeto e alcance da delegação legislativa e os princípios e critérios que não de seguir-se no seu exercício.

III. A autorização para refundir textos legais determinará o âmbito normativo a que se refere o conteúdo da delegação, especificando se se circunscreve à mera formulação dum texto único ou se está incluída a de regularizar, aclarar e harmonizar os textos legais que não de ser refundidos.

IV. Sem prejuízo da competência própria dos Tribunais, as leis de delegação poderão estabelecer em cada caso fórmulas adicionais de controle.

## **Artigo 106**

As leis de bases não poderão em nenhum caso:

- I. Autorizar a modificação da própria lei de bases.
- II. Autorizar para ditar normas com carácter retroativo.

## **Artigo 107**

Quando, uma proposta de lei ou uma emenda seja, contrária a uma delegação legislativa em vigor, o Rei ou Rainha regente está facultado para opor-se à sua tramitação. Em tal caso, poderá apresentar-se uma proposta de lei para a derrogação total ou parcial da lei de delegação.

## **Artigo 108**

As disposições do Governo que contenham legislação delegada receberão o título de Decretos Legislativos.

## **Artigo 109**

Em caso de extraordinária e urgente necessidade, o Rei ou Rainha regente poderá ditar disposições legislativas provisórias que tomarão a forma de Decretos-lei e que não poderão afetar ao ordenamento das instituições básicas do Estado, aos direitos, deveres e liberdades dos cidadãos, ao Direito eleitoral geral.

- I. Os Decretos-lei deverão ser imediatamente submetidos a debate e a votação da totalidade entre as quatro Casas, convocado para o efeito se não estive reunido, no prazo dos trinta dias seguintes à sua promulgação.
- II. As Quatro Casas terão de pronunciar-se expressamente dentro do dito prazo sobre a sua ratificação ou derrogação, para o qual o regimento estabelecerá um procedimento especial e sumário.
- III. Durante o prazo estabelecido no número anterior, as Casas poderão tramitar como projetos de lei pelo procedimento de urgência.

## **Artigo 110**

A iniciativa legislativa corresponde As Quatro casas, ao Judiciário e aos Ministros, de acordo com a Constituição e os Regimentos das Casas.

- I. Uma lei orgânica regulará as formas de exercício e requisitos da iniciativa popular para a apresentação de propostas de lei.
- II. Em qualquer caso serão exigidas pelo menos 500.000 assinaturas reconhecidas. Não procederá a dita iniciativa em matérias próprias de lei orgânica, tributárias ou de carácter internacional, nem no relativo à prerrogativa de graça.

### **Artigo 111**

Os projetos de lei serão aprovados pelo Rei ou Rainha regente e um Conselho de Ministros, acompanhados por uma exposição dos motivos dos antecedentes necessários para pronunciar-se sobre eles.

### **Artigo 112**

Aprovado um projeto de lei ordinária ou orgânica pelos Ministros das Quatro Casas, a Casa de Naktér dará imediata conta do mesmo e o submeterá à deliberação deste.

I. As Quatro Casas e seus Ministros tem o tempo de dois meses, a partir do dia da recepção do texto, pode, mediante declaração fundamentada, opor o seu veto ou introduzir emendas ao mesmo.

II. O veto deverá ser aprovado por maioria absoluta.

III. O projeto não poderá ser submetido a Rainha ou Rei de Naktér para sanção sem que quatro as Casas o ratifiquem por maioria absoluta, em caso de veto, o texto inicial, ou por maioria simples, uma vez passados dois meses desde a interposição do mesmo, ou se pronuncie sobre as emendas, aceitando-as ou não por maioria simples.

### **Artigo 113**

O Rei ou Rainha regente sancionará no prazo de quinze dias as leis aprovadas pelas Cortes Gerais, e as promulgará e ordenará a sua imediata publicação.

### **Artigo 114**

As decisões políticas de especial transcendência poderão ser submetidas a referendo consultivo de todos os cidadãos.

I. O referendo será convocado pelos Rei ou Rainha regente, mediante proposta do Presidente do Governo, previamente autorizada pelo Congresso dos Deputados.

II. Uma lei orgânica regulará as condições e o procedimento das distintas modalidades de referendo previstas nesta Constituição.

### **Artigo 115**

Mediante a lei orgânica poder-se-á autorizar a celebração de tratados pelos que se atribua a uma organização ou instituição internacional o exercício de competências derivadas da

**Parágrafo Único.** Constituição. Corresponde Rei ou Rainha regente, segundo os casos, a garantia do cumprimento destes tratados e das resoluções emanadas dos organismos internacionais ou supranacionais titulares da cessão.

### **Artigo 116**

A prestação do consentimento do Estado para obrigar-se por meio de tratados ou convênios requererá a prévia autorização do Rei ou Rainha regente, nos seguintes casos:

I. Tratados de carácter político.

II. Tratados ou convênios de carácter militar.

III. Tratados ou convênios que afetem à integridade territorial do Estado ou aos direitos e deveres fundamentais estabelecidos nesta constituição.

IV. Tratados ou convênios que impliquem obrigações financeiras para a Fazenda Pública.

V. Tratados ou convênios que suponham modificação ou derrogação de alguma lei ou necessitem de medidas legislativas para a sua execução.

VI. O Rei ou Rainha regente serão imediatamente informadas da conclusão dos restantes tratados ou convênios.

#### **Artigo 117**

A celebração de um tratado internacional que contenha estipulações contrárias à Constituição exigirá a prévia revisão constitucional.

Parágrafo Único. O Governo ou qualquer das Câmaras pode requerer ao Tribunal Constitucional para que declare se existe ou não essa contradição.

#### **Artigo 118**

Os tratados internacionais validamente celebrados, uma vez publicados oficialmente no Reino de Kravinkis, formarão parte da ordem jurídica interna.

I. As suas disposições só poderão ser derogadas, modificadas ou suspensas na forma prevista nos próprios tratados ou de acordo com as normas gerais do Direito internacional.

II. Para a denúncia dos tratados e convênios internacionais utilizar-se-á o mesmo procedimento previsto para a sua aprovação no artigo 94.

#### **Artigo 119**

Toda a riqueza do país nas suas distintas formas e seja qual for a sua titularidade está subordinada ao interesse geral.

**Parágrafo Único.** Reconhece-se a iniciativa pública na atividade económica. Mediante lei poderá ser reservado ao setor público recursos ou serviços essenciais, especialmente no caso de monopólio e da mesma forma ser aprovada a intervenção de empresas quando assim o exija o interesse geral.

#### **Artigo 120**

A lei estabelecerá as formas de participação dos interessados na Segurança Social e na atividade dos organismos públicos cuja função afete diretamente a qualidade de vida ou o bem-estar geral.

I. Os poderes públicos promoverão eficazmente as diversas formas de participação na empresa e fomentarão, mediante uma legislação adequada, as sociedades cooperativas.

II. Também estabelecerão os meios que facilitem o acesso dos trabalhadores à propriedade dos meios de produção.

#### **Artigo 121**

Os poderes públicos atenderão à modernização e desenvolvimento de todos os setores económicos e, em particular, da agricultura, da pecuária, da pesca e do artesanato com o fim de equiparar o nível de vida de todos os kravinkianos.

**Parágrafo Único.** Com o mesmo fim, se dispensará um tratamento especial às zonas de montanha.

### **Artigo 122**

O Estado, mediante lei, poderá planificar a atividade económica geral para tender às necessidades coletivas, equilibrar e harmonizar o desenvolvimento regional e setorial e estimular o crescimento do rendimento e da riqueza e a sua mais justa distribuição.

I. O Governo elaborará os projetos de planificação, de acordo com as previsões que lhe sejam fornecidas pelas províncias e com o apoio e colaboração das organizações profissionais, empresariais e económicas.

II. Para tal fim será constituído um Conselho, cuja composição e funções se desenvolverão por lei.

### **Artigo 123**

A lei regulará o regime jurídico dos bens de domínio público e dos comunais, inspirando-se nos princípios de inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade, assim como a sua desafetação.

I. São bens do domínio público estatal os que determine a lei e, em todo caso, a zona marítimo-terrestre, as praias, os desertos, o mar territorial e os recursos naturais da zona económica e da plataforma continental.

II. Por lei se regularão o Patrimônio do Estado e o Patrimônio Nacional, a sua administração, defesa e conservação.

### **Artigo 124**

O poder originário para estabelecer os tributos corresponde exclusivamente ao Estado, mediante lei.

I. Todo benefício fiscal que afete os tributos do Estado deverá ser estabelecido em virtude de lei.

II. As administrações públicas só poderão contrair obrigações financeiras e realizar gastos de acordo com as leis.

### **Artigo 125**

Corresponde ao Rei ou Rainha regente e às Cortes Gerais, o seu exame, emenda e aprovação.

I. O Orçamento Geral do Estado terá um carácter anual, incluirá a totalidade dos gastos e receitas do setor público estatal e neles se consignará a verba dos benefícios fiscais que afetem aos tributos do Estado.

II. As províncias deverão apresentar ante o Rei ou Rainha regente o Orçamento Geral do Estado ao menos três meses antes que termine o do ano anterior.

III. Se a Lei do Orçamento não se aprovasse antes do primeiro dia do exercício econômico correspondente, considerar-se-á automaticamente prorrogado o Orçamento do exercício anterior até à aprovação do novo.

IV. Aprovado o Orçamento Geral do Estado, O Rei ou Rainha regente poderá apresentar projetos de lei que impliquem aumento do gasto público ou diminuição das receitas correspondentes ao mesmo exercício orçamental.

V. Toda a proposta ou emenda que suponha aumento dos créditos ou diminuição das receitas orçamentais requererá a conformidade do Rei ou Rainha regente para a sua tramitação.

VI. A Lei do Orçamento não pode criar tributos. Poderá modificá-los quando uma lei tributária substantiva assim o preveja.

#### **Artigo 126**

O Rei ou Rainha regente poderá emitir Dívida Pública ou contrair crédito desde que aprovado por voto maioritário do Conselho Real de Ministros.

**Parágrafo Único.** Os créditos para satisfazer o pagamento de juros e capital da Dívida Pública do Estado entender-se-ão sempre incluídos na partida de gastos dos orçamentos e não poderão ser objeto de emenda ou modificação, enquanto se ajustem às condições da lei de emissão.

#### **Artigo 127**

O Tribunal de Contas é o supremo órgão fiscalizador das contas e da gestão económica de Estado, assim como do sector público.

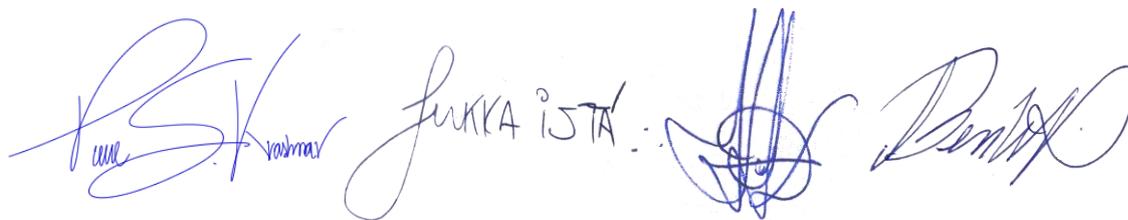
I. Dependerá diretamente das Cortes Gerais e exercerá as suas funções por delegação delas no exame e comprovação da Conta Geral do Estado.

II. As contas do Estado e do setor público estatal serão remetidas ao Tribunal de Contas e serão visadas por este.

III. O Tribunal de Contas, sem prejuízo da sua própria jurisdição, remeterá às Cortes Gerais um relatório anual no qual, quando proceda, comunicará as infracções ou responsabilidades em que, a seu juízo, se haja incorrido.

IV. Os membros do Tribunal de Contas gozarão da mesma independência e inamovibilidade e estarão submetidos às mesmas incompatibilidades que os Juízes.

V. Uma lei orgânica regulará a composição, organização e funções do Tribunal de Contas.



JURKA ISTA

A ratificação, por parte das convenções das Quatro Casas será suficiente para a adoção desta Constituição nas Casas que a tiverem ratificado. Dado em Convenção, com a aprovação unânime das Casas presentes, a 02 de julho de 2005. Em testemunho do que, assinamos abaixo os nossos nomes.